



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 4.381/96

Dispõe sobre: Obrigatoriedade dos alunos cantarem o Hino Nacional.

Autor: Vereador CARLOS EDUARDO BANDEIRA CAMPOS

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6^o do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1^o - As Escolas Municipais deste Município devem obrigar seus alunos a cantarem o Hino Nacional Brasileiro, diariamente, antes do início do horário de aulas.

Artigo 2^o - Os alunos poderão cantar o Hino Nacional no pátio da escola, em conjunto ou separadamente em suas respectivas salas de aula.

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 24 de Setembro de 1996.

WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e seis

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral